

## **PORTARIA n. 16/2005**

**O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO da Comarca de Papanduva (SC), Jefferson Zanini, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, e:**

**CONSIDERANDO** a preocupação do representante do Ministério Público com atribuições na Comarca de Papanduva manifestada por meio do ofício n. 23-04-PJPAP;

**CONSIDERANDO** que os dados constantes nos cadastros dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública devem refletir a realidade para que não haja violação de direito;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal consagra o Princípio da Presunção de Inocência (art. 5º, LVII), segundo o qual ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Determinar que seja informado à Polícia Civil, mediante comunicação por correio eletrônico, o desfecho dos inquéritos policiais, dos autos de prisão em flagrante e dos termos circunstanciados remetidos à Juízo, devendo constar na informação a natureza da decisão judicial dentre as seguintes: a) arquivamento; b) extinção da punibilidade; c) absolvição; d) extinção da pena.

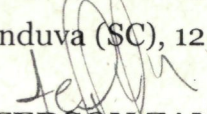
Parágrafo Primeiro: A comunicação deverá indicar o número originário do inquérito, do auto de prisão em flagrante ou do termo circunstanciado e será realizada antes do arquivamento dos autos, podendo ser feita com periodicidade mensal.

Parágrafo Segundo: Sempre que a decisão judicial indicar a norma legal que serve de fundamento, esta deverá ser descrita na comunicação.

**Art. 2.º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

Papanduva (SC), 12 de abril de 2005.

  
**JEFFERSON ZANINI**  
**Juiz de Direito Diretor do Foro**